



iesmaterdei
CURSOS PROFISSIONALIZANTES - FACULDADE

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI
IES - MATERDEI**

Jaws PDF Creator

EVALUATION

REGIMENTO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI

VALUTAZIONE

EVALUATION

EVALUACIÓN

EVALUATION

MANAUS, JUNHO DE 2008

**Instituto de Ensino Superior Materdei
IES-Materdei**

**Zilma Torres Dias
Diretora Geral**

**Angélica León Gaines
Diretora de Ensino**

**Marcos Cabanillas Silva
Diretor de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação**

**Luís Eduardo S. Lozano
Diretor de Planejamento**

**Giselle Franklin Dias
Diretora Departamento de Registro Acadêmico**

**Kelly Mota Nóbrega
Secretaria Geral**

Jaws PDF Creator

EVALUATION

VALUTAZIONE

EVALUATION

EVALUACIÓN

EVALUATION

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR	5
SEÇÃO II – DO COLEGIADO DE CURSO	6
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	7
SEÇÃO I – DO DIRETOR GERAL	7
SEÇÃO II – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	8
SEÇÃO III – DA COORDENADORIA DE CURSO	9
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	10
CAPÍTULO I - DO ENSINO	10
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	10
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	11
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	11
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	11
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	12
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	12
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	14
CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL	16
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	17
CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	17
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	17
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	18
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	19
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	20
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	20
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	20
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	21
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	23
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	23
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANUTENEDORA E COLÉGIOS-MATER	23
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto de Ensino Superior Materdei, doravante denominado IES-MATERDEI, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, Estado de Amazonas, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela Materdei Administradora Educacional LTDA, adiante designada somente Mantenedora, empresa de direito privado e com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado de Amazonas, com contrato social registrado sob o nº 13200327250, assim como as suas cinco alterações sob os n.º 191924; 212437; 232511; 257667; e 260334 respectivamente, todos na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O IES-MATERDEI rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo contrato social da Mantenedora.

Art. 2.º. O IES-MATERDEI tem por objetivo:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, apto para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão de cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – promover a extensão, aplicada na pesquisa, no ensino, com a participação da sociedade, visando sempre a difusão das conquistas e benefícios decorrentes da criação cultural, do desenvolvimento científico e tecnológico, gerados pela Instituição;
- VIII – promover atividades que auxiliem a integração e a cooperação entre os setores produtivos, associações representativas e o município, na que tange às áreas da educação, ciência e tecnologia;
- IX – desenvolver sistematicamente avaliações internas de modo a buscar consonância com os objetivos propostos pelo sistema de avaliação externo, exercido pelo MEC, de modo a desenvolver as atividades concorrentes dentro dos padrões de competência e qualidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º. São órgãos do IES-MATERDEI:

- I – Conselho Superior (CONSU);
- II – Diretoria;
- III – Instituto Superior de Educação (ISE);
- IV – Colegiado de Curso; e
- V – Coordenadoria de Curso.

Art. 4º. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I – o Conselho Superior funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- II – o presidente do Conselho, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, salvo em caso de urgência, quando da convocação o pauta dos assuntos;
- IV – as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V – das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI – é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

- I – nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- II – nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III – não é admitido o voto por procuração;
- IV – o membro de colegiado que acumule cargo ou função tem direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo (a) Diretor (a) Geral.

Parágrafo Único. O CONSU emitirá a regulamentação para o Colegiado de Curso.

Art. 5º. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º. O Diretor Geral pode pedir reexame de decisão do Conselho Superior até quinze dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso ex officio para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 7º. O Curso é a unidade básica do IES-MATERDEI para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos docentes das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos discentes nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

Art. 8º. O Curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Seção I **Do Conselho Superior**

Art. 9º. O Conselho Superior (CONSU), é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituído pelas seguintes membros:

I – Diretor (a) Geral, seu representante;

II – Diretor (a) de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação;

III- Diretor (a) Planejamento;

IV- Diretor (a) de Ensino;

V- Diretor do ISE

VI – por um representante das Coordenadorias de curso, escolhido pela maioria dos Coordenadores reunidos para tal fim;

VII – por um representante Docente,

VIII - por um representante dos Discentes;

IX- um representante da Mantenedora, por ela indicada;

§ 1º O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, sem direito a recondução.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

I – deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento do IES-MATERDEI;

II – regulamentar o funcionamento dos cursos seqüenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, de pós-graduação e de extensão obedecida a legislação educacional;

III – deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos seqüenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais, atendida a legislação vigente;

IV – autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;

V – aprovar o Calendário Escolar;

VI – regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares, de acordo com as diretrizes

curriculares nacionais;

- VII – deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica do IES-MATERDEI e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e em outros cursos;
- IX – regulamentar as atividades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- X – fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do discente, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para discentes com extraordinário aproveitamento e regime especial com exercícios domiciliares, dependência e adaptação, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e a extensão, obedecida a legislação educacional e correlata;
- XI – elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;
- XII – regulamentar as atividades de todos os setores do IES-MATERDEI;
- XIII – emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- XIV – aprovar o orçamento e o plano anual de atividades do IES-MATERDEI;
- XV – decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- XVI – deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- XVII – aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do IES-MATERDEI;
- XVIII – emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Geral;
- XIX – emitir parecer sobre o plano de carreira docente;
- XX – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e
- XXI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

Seção II Do Colegiado de Curso

Art. 11. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- I – o Coordenador do Curso, que o preside;
- II – dois representantes do corpo docente escolhidos pelos seus pares;
- III – um representante do corpo discente.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- I – deliberar sobre o projeto pedagógico do curso;
- II – deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III – emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSIJ;
- IV – opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- V – aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- VI – promover a avaliação periódica do curso; e
- VII – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 13. A Diretoria, integrada pelo (a) Diretor (a) Geral, pelo (a) Diretor (a) de Ensino de Graduação, pelo (a) Diretor (a) Extensão, Pesquisa e Pós-graduação, pelo (a) Diretor (a) de Planejamento e pelo Diretor (a) do ISE, é o órgão executivo superior de planejamento e gestão de todas as atividades do IES-MATERDEI.

Parágrafo único. A Diretoria é integrada, ainda, pelo Departamento de Registro Acadêmico (DRA), Secretaria Acadêmica, pela Biblioteca e pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 14. O Diretor (a) Geral é designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por um Diretor indicado, denominado Diretor em exercício.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral designar os Diretores (as) de Ensino de Gradação, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação, Planejamento, Instituto Superior de Educação (ISE).

Jaws PDF Creator

Seção I Do Diretor (a) Geral

Art. 15. São atribuições do Diretor Geral:

São atribuições do Diretor (a) Geral:

- I – superintender todas as funções e serviços do IES-MATERDEI;
- II – representar O IES-MATERDEI perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III – incentivar a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;
- IV – decidir sobre os pedidos de matrícula, cancelamento de matrícula e transferência;
- V – promover a avaliação institucional e pedagógica do IES-MATERDEI;
- VI – convocar e presidir as reuniões dos Conselhos respectivos;
- VII – elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- VIII – elaborar a proposta orçamentária;
- IX – elaborar o relatório anual das atividades do IES-MATERDEI e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de aprovado pelo CONSU;
- X – conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XI – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito do IES-MATERDEI, respondendo por abuso ou omissão;
- XII – promover a Mantenedora a contratação ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como das Diretorias previstas neste regimento;
- XIII – promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento do IES-MATERDEI;
- XIV – designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenadoria, assessoria ou consultoria;
- XV – deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade do IES-MATERDEI;

- XVI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVII – homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;
- XVIII – estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo, obedecida a legislação vigente.
- XIX – resolver os casos omissos neste Regimento, “*ad referendum*” do CONSU;
- XX – indicar os Diretores específicos;
- XXI – submeter ao CONSU o Calendário Acadêmico;
- XXII - delegar competências;
- XXIII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Subseção II DA DIRETORIA DE ENSINO

Art. 16º. A Diretoria de Ensino será exercida por um Diretor (a), cujas principais atividades serão:

- I – planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar as ações dos cursos de Graduação do IES-MATERDEI.
- II – emitir parecer que subsidie decisão sobre pedidos de matrículas, trancamentos e transferências;
- II – elaborar planos anuais e pluri-anuais concernentes a atividades de ensino, pesquisa e extensão visando a apresentação aos órgãos superiores e as outras Pró-Diretorias.
- III – decidir sobre solicitações de matrículas, trancamentos e transferências;
- IV – sugerir à Diretoria a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- V – acompanhar e avaliar as atividades das coordenações de cursos.
- VI – opinar sobre a conduta pedagógica;
- VII – elaborar o Catálogo Geral dos Cursos de Graduação em conjunto com as Coordenações de Cursos
- VIII – articular-se com a Diretoria Geral, objetivando o suprimento das necessidades da área acadêmica, no que concerne aos recursos humanos e materiais;
- IX – supervisionar e fiscalizar, junto as Coordenações de Cursos, o desenvolvimento das atividades de ensino do Curso de Graduação;
- X – acompanhar e orientar o trabalho dos Colegiados de Curso;
- XI - as outras que lhe sejam delegadas pelo CONSU.

Subseção II DA DIRETORIA DE EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17º. A Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação será exercida por um Diretor, cujas principais atividades serão:

- I – elaborar planos anuais e pluri-anuais concernentes a atividades de pesquisa visando a apresentação aos órgãos superiores e as outras Diretorias;
- II – emitir parecer que subsidie decisão sobre programas de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- III – elaborar as diretrizes para o desenvolvimento da extensão, pesquisa, e pós-graduação para aprovação do CONSU,

- IV – elaborar as propostas, nos aspectos relativos à organização, administração, financiamento e funcionamento, de pesquisas, atividades de extensão e cursos de pós-graduação assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, para aprovação do CONSU;
- V – coordenar e superintender as atividades de extensão, pesquisa e pós-graduação nos diversos órgãos do IES-MATERDEI;
- VI – propor o estabelecimento de convênios, contratos e similares com entidades públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento das atividades de extensão, pesquisa e pós-graduação do IES-MATERDEI;
- VII – assessorar e coordenar as atividades de extensão, pesquisa e pós-graduação do IES-MATERDEI;
- VIII – coordenar o processo de avaliação em extensão, pesquisa e pós-graduação do IES-MATERDEI;
- IX – outras que por lei ou pelo CONSU sejam delegadas.

Subseção IV DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 13º. A Diretoria de Planejamento e Gestão será exercida por um Diretor, cujas principais atividades são:

- I – elaborar e propor normas para as diversas Diretorias, de modo a colaborar com o processo de organização de todo o IES-MATERDEI;
- II – auxiliar a Diretoria Geral na tomada de decisões sobre assunto que requeiram orientações do cunho normativo e jurídico;
- III – avaliar sobre o aspecto jurídico as propostas de convênios a serem firmados com a Instituição.
- IV – representar a Instituição perante a comunidade em que a mesma está inserida;
- V – buscar o estabelecimento de parcerias, propor o estabelecimento de convênios com o setor produtivo, com as entidades representativas, com os diversos poderes instituídos de modo a atender dos interesses e objetivos da Instituição e da Comunidade;
- VI – estabelecer políticas que auxiliem os procedimentos da concessão de bolsas de estudos.
- VII – Assessorar, todos os processos de comunicação com a Mantenedora;
- VIII - outras que por lei, pelo CONSU ou pela Diretoria Geral sejam delegadas.

Seção II Do Instituto Superior de Educação

Art. 19º. O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmico-administrativa do IES-MATERDEI que tem como objetivos:

- I – a formação de profissionais para:
 - a) a educação infantil;
 - b) o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental,
 - c) a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança e do jovem, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-lingüístico; e
- III – desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade

social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos discentes a partir dos seis anos.

§ 1º O ISE é administrado por um Diretor, designado pelo Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º O corpo docente do ISE participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

Art. 20º. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – curso normal superior, para licenciatura de profissional em educação infantil, e de docentes para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior;

V – cursos de pós-graduação voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º O curso Normal Superior e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades de pesquisa acadêmica-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo do curso, desde a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos discentes e a comunidade.

§ 3º Os discentes que exercem atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de docentes, obedecido o mínimo de duzentos dias letivos anuais, será integralizada em, no mínimo, três anos letivos.

Art. 21º. Integram o ISE os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenadorias.

Art. 22º. Cabe ao CONSU aprovar o Regulamento do ISE mediante proposta do Diretor Geral.

Seção III

Da Coordenadoria de Curso

Art. 23º. O Coordenador de Curso e o seu substituto eventual são designados pelo Diretor (a) Geral, com titulação adequada às suas funções e em concordância com a legislação vigente.

Art. 24º. São atribuições do Coordenador de Curso:

I – superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos do IES-MATERDEI;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

- III – acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes e discentes;
- IV – apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;
- V – sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VI – encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de discentes;
- VII – promover, no mínimo uma vez ao ano, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos discentes e do pessoal docente e não-docente nele lotado;
- VIII – propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos seqüenciais, de tecnologia, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- IX – distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, respeitadas as especialidades;
- X – decidir, após pronunciamento do docente da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de discentes;
- XI – delegar competência; e
- XII – executar os demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 25º. Normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos do IES-MATERDEI, serão definidos pelo CONSU.

TÍTULO II DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 26º. O IES-MATERDEI se propõe a ministrar cursos:

- I – seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência,
- II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III – de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CONSU.
- V- de educação a distancia de acordo com a legislação em vigor.

Art. 27º. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pelo IES-MATERDEI, a partir das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual do IES-MATERDEI, que conterá todas as informações, de acordo com e legislação vigente.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 28º. O IES-MATERDEI desenvolve, incentiva e apóia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, participação em eventos científicos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 29º. As atividades de pesquisa são coordenadas pela Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 30º. As atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, serão regulamentadas a partir das diretrizes propostas pela Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação, uma vez aprovadas pelo CONSU.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 31º. O IES-MATERDEI manterá atividade letiva de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação, bem como para ser um instrumento de retroalimentação do ensino e da pesquisa.

Art. 32º. As atividades de extensão são coordenadas pela Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 33º. As atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, serão regulamentadas a partir das diretrizes propostas pela Diretoria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação, uma vez aprovadas pelo CONSU.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 34º. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em períodos letivos, cada um com, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo poderá ser estendido, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 35º. As atividades do IES-MATERDEI são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 36º. Entre os períodos podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 37 º. A Diretoria Geral do IES-MATERDEI divulga, anualmente catálogo com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos Docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo- O IES-MATERDEI informará ainda, aos interessados, por meio de Catálogo, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 38º. O ingresso nos cursos seqüenciais de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo seletivo articulado com os conteúdos do ensino médio, sobre o qual o candidato deve ter concluído o ensino médio ou equivalente em consonância com as Leis vigentes e as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação além do qual o candidato a ser admitido pelo CONSU.

Art. 39º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, ou prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia o local onde podem ser obtidas as demais informações.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 40º. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação ao IES-MATERDEI, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CONSU.

§ 1º O regime de matrícula adotado pela Instituição é por disciplina, e seus cursos podem ser oferecidos semestralmente ou anualmente, de acordo com o respectivo plano de curso em vigor junto ao Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º A matrícula apenas se concretiza com a apresentação da documentação exigida e com o pagamento de todas as taxas e anuidades.

Art. 41º. O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º. Nenhuma justificativa pode eximir o Candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição. Deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 42º. A matrícula é renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º. A não efetivação da matrícula, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do Discente com relação aos pagamentos devidos, representa abandono de curso, podendo ocorrer a re-matrícula, ou re-ingresso desde que atendidos os requisitos estabelecidos pelo Conselho competente e não ultrapasse o tempo máximo de integralização curricular.

§ 2º. O requerimento de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 43º. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de interrupção dos estudos, mantendo o Discente sua vinculação ao IES-MATERDEI e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento de matrícula pode ser solicitado quantas vezes imediatamente subseqüentes ou até três vezes, desde que alternadas, de forma não subseqüente.

Art. 44º. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a Discente graduado ou transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a Discentes não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos seqüenciais, com direito à certificação ao término no caso de aprovação, nos mesmos moldes do sistema de avaliação e promoção dos cursos regulares e aproveitamento de estudos no caso de vir cursar regularmente o IES-MATERDEI.

§ 2º. As transferências exigidas observam-se na forma da lei.

Art. 45º. A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

- I – ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanada dos órgãos colegiados;
- II – o requerimento, instruído, na que couber, com a documentação fixada pelo CONSU, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 46º. O Discente transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas, pelas coordenadorias de cursos, observadas a legislação pertinente e as seguintes determinações.

- a) as disciplinas, desdobradas de matérias elencadas nas diretrizes curriculares, em que o Discente houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- b) a verificação, para efeito do disposto na alínea "a", esgota-se com a constatação de que o Discente foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- c) disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição a congênere, do IES-MATERDEI, quando não for inferior a carga horária e, a critério da coordenadoria do curso, equivalentes os conteúdos formativos;
- d) pela integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do curso neste IES-MATERDEI, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- e) cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 47º. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I – a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do Discente;
- II – quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;
- III – não estão isentos de adaptação os Discentes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas desdobradas de matérias pertencentes as diretrizes curriculares, cursadas com aproveitamento;
- IV – quanto à transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo Discente, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 48º. Em qualquer época, a requerimento do interessado, o IES-MATERDEI concede transferência a Discente não matriculado.

Art. 49º. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer Discente, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSU.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 50º. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 51º. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, argüições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenadoria de curso.

Parágrafo único. O Docente, a seu critério ou a critério da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 52º. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição das notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos Discentes.

§ 2º É atribuída nota zero ao Discente que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo Docente, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação do conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 53º. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º É atribuída nota zero ao Discente que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º Pode ser concedida revisão de nota por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º O Docente responsável pela revisão da nota, pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 4º Não aceitando a decisão do Docente, o Discente, desde que justifique, pode solicitar a Coordenação de Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros Docentes do mesmo Curso, na forma de comissão ou banca designada pela Coordenação do Curso.

§ 5º Se todos os integrantes da banca concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo Docente da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado de Curso.

Art. 54°. No decorrer de cada período letivo serão obtidas 03 (três) medias parciais por disciplina, para efeito do cálculo da média parcial final.

§ 1º A média parcial final é calculada pela média aritmética das três medias parciais obtidas;

§ 2º O acadêmico que alcançar a média parcial final maior ou igual a 7,0 (sete) é considerado aprovado diretamente sem precisar de Prova Final sempre e quando tenha freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º O acadêmico que não alcançar a média parcial final para aprovação será considerado em exame final desde que tenha média parcial final mínima igual a 3,0 (três) e tenha freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º O discente em prova final precisa alcançar média final maior ou igual a 6,0 (seis), mediante a fórmula abaixo:

$$MF = (MPF + PF)/2$$

Ou seja: a Média Final é igual à Média Parcial Final mais a Prova Final dividido por dois.

§ 6º O acadêmico que obtiver média parcial menor que 3,0 (três) ou média final menor que 6,0 (seis) é considerado reprovado.

Parágrafo único. As médias parciais e finais são expressas em número inteiros ou em número inteiro mais a primeira casa decimal.

Art. 55°. É considerado reprovado o Discente que:

I – não obtiver freqüência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II – não obtiver, na disciplina, média final igual ou superior a seis.

Art. 56°. O Discente, reprovado por não ter alcançado freqüência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 57°. É promovido, ao período letivo seguinte, o Discente aprovado em todas as disciplinas do período cursado.

Art. 58°. Podem ser ministradas aulas de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, proposto pelo coordenador de cada curso e com aval da Diretoria de Ensino de Graduação.

Art. 59°. O Discente que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSU, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL

Art. 60°. São merecedores de tratamento especial os Discentes, matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se

verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 61º. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante os primeiros dos meses post – parto.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 62º. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de Docente, designado pela coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado em cada ano, consoante o estado de saúde do Discente e as possibilidades do IES-MATERDEI.

§ 1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o Docente leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º As atividades acadêmicas domiciliares serão avaliadas somente para a concessão do período de afastamento, não substituindo em hipótese alguma as avaliações presenciais, mesmo que neste tempo o período proporcional ao calendário escolar.

Art. 63º. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, regularmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Diretoria de Ensino, ouvida a coordenadoria de curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 64º. O estágio curricular, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pre-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada Discente é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio, previsto no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 65º. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo CONSU. Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Curso, mediante proposta do Coordenador de Curso, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 66º. O trabalho de graduação ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso, obedecidas as diretrizes nacionais curriculares.

Parágrafo único. Cabe ao CONSU fixar as normas para apresentação e avaliação dos trabalhos referidos neste artigo.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 67º. O corpo docente é constituído por todos os Docentes permanentes do IES-MATERDEI.

Art. 68º. Os Docentes são contratados pela Mantenedora, por meio de contratação da Diretoria Geral do IES-MATERDEI, seguindo o regime e das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, o IES-MATERDEI pode dispor do concurso de Docentes visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da regulação trabalhista.

Art. 69º. A admissão de Docente é feita, mediante seleção, procedida pela coordenação do curso a que pertença a disciplina, e homologada pela Diretoria Geral do IES-MATERDEI, observados os seguintes critérios:

- I – além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III – comprovação de existência docente e técnico/profissional.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente.

Art. 70º. São atribuições do Docente:

- I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso por intermédio da coordenação respectiva;
- II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos Discentes;
- IV – fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos Discentes, dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico;
- V – observar o regime disciplinar do IES-MATERDEI;

- VI – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VII – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VIII – comparecer as reuniões e solenidades programadas pela Diretoria do IES-MATERDEI e seus órgãos colegiados;
- IX – responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- X – orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XI – planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XII – conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XIII – não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrarie este Regimento e as leis;
- XIV – comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso, ou da Diretoria do IES-MATERDEI;
- XV – elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVI – participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional do IES-MATERDEI;
- XVII – atuar e participar, onde for emitidas, simpósios e congressos em especial os que tratem de informática e instrumental para o melhor desenvolvimento da sua disciplina;
- XVIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. É obrigatória a freqüência docente às aulas (Lei 9394/96, art. 47 § 3º), exceto em programas de educação à distância.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 71º. Constituem o corpo discente do IES-MATERDEI os Discentes regulares dos cursos de graduação, os Discentes da pós-graduação e os Discentes especiais que buscam aprimoramento profissional.

§ 1º Discente regular é o matriculado em curso de graduação.

§ 2º Discente da pós-graduação é o inscrito em programa extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado.

§ 3º Discente não regular é o matriculado em cursos sequenciais de certificação.

Art. 72º. As disciplinas cursadas nos cursos sequenciais de certificação, podem, a critério dos órgãos colegiados competentes, serem objeto de dispensa de disciplina de carga horária e conteúdo programático semelhante dos cursos de graduação. É vedada sob qualquer pretexto a dispensa de disciplina cursada nos cursos sequenciais ou da graduação, na pós-graduação.

Art. 73º. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I – cumprir o calendário escolar;

- II – freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III – utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo IES-MATERDEI;
- IV – votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V – recorrer de decisões dos órgãos de representação estudantil;
- VI – observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora do IES-MATERDEI, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII – zelar pelo patrimônio do IES-MATERDEI ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- VIII – efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais previstos em contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. É obrigatória a freqüência discente às aulas (Lei 9394/96, art. 47 § 3º), exceto em programas de educação a distância.

Art. 74º. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 75º. O IES-MATERDEI pode instituir prêmios, com o estímulo à produção intelectual de seus discentes, na forma regulada pelo CONSU e aprovada pela Diretoria Geral.

Art. 76º. O IES-MATERDEI pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pela Diretoria Geral.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão. As normas para o processo seletivo serão estabelecidas pelo CONSU.

VALUTAZIONE

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 77º. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 78º. O IES-MATERDEI zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus servidores.

Art. 79º. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, ao Contrato da Mantenedora e das demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior do IES-MATERDEI.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 80º. O ato de matrícula de discente ou contratação, ou investidura, de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso de respeito aos princípios éticos que regem o IES-MATERDEI, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e as baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 81º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior, bem como inobservância de qualquer obrigação ou dever estabelecido neste Regimento.

Art. 82º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV – grau de afetividade ofendida.

§ 1º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º A aplicação de penalidade a discente que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pela Diretoria Geral.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio do IES-MATERDEI, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 83º. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar do IES-MATERDEI.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 84º. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, com apontamento na ficha profissional, por inobservância de normas regimentais;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes, bem como na reincidência em falta punida com advertência;
- III - suspensão, com deconto proporcional à remuneração, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV - dispensa por:
 - a) insuficiência didático-científica;
 - b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais dos tempos e atividades contratados com o IES-MATERDEI;
 - c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;

- d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- g) faltas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo 1. São competentes para aplicação das penalidades aos docentes:

I – de advertência, o Coordenador do Curso;

II – de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;

III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

Parágrafo 2. É competência do Diretor (a) Geral, a aplicação das penalidades aos docentes com encargos administrativos.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 85º. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV – desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na ausência compulsória do discente durante o período em que ocorrer a punição, ficando impedido de frequentar as aulas e referências do IES-MATERDEI, assumindo as consequências da ausência.

Art. 86º. As penas previstas neste Capítulo são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração do IES-MATERDEI ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto do IES-MATERDEI, sendo garantidas as liberdades constitucionais;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração do IES-MATERDEI;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, do IES-MATERDEI ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

c) por referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou docentes e servidores do IES-MATERDEI.

III - suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de golpes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou docentes, no exercício de suas funções.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários do IES-MATERDEI ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;
- e) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes do IES-MATERDEI ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional, sendo garantidas as liberdades constitucionais.

§ 1º. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

§ 2º. Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os elementos do artigo 82 deste Regimento, entretanto, conforme a gravidade da infração, a pena de suspensão ou desligamento poderá ser aplicada independente da ordem enumerada.

Art. 87º. São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador do Curso;

II – de repreensão, suspensão e desligamento o Diretor (a) Geral;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão responsável pelo processo disciplinar é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois docentes e um servidor não-docente, designados pelo (a) Diretor (a) Geral.

Art. 88º. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 89º. O processo disciplinar em curso ou o cumprimento de alguma penalidade, não será suspenso pelo requerimento de transferência ou trancamento de matrícula.

Art. 90º. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao discente que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo 86, IV, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 91º. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor (a) Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor (a) Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade do IES-MATERDEI, sem autorização do Diretor(a) Geral.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 92º. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação "stricto sensu", é conferido o respectivo grau de expedido o diploma correspondente.

Art. 93º. Ao concluinte de curso seqüencial, de pós-graduação "lato sensu", em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido o certificado correspondente.

Art. 94º. Os graus acadêmicos são conferidos pela Diretoria Geral, em sessão pública e solene, do CONSU, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações acadêmicas, administrativas e financeiras.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três Docentes, em local e data determinados pela Diretoria Geral.

Art. 95º. O IES-MATERDEI confere os seguintes títulos honoríficos:

- I – Docente Emérito;
- II – Docente Honoris Causa.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E O IES-MATERDEI

Art. 96º. A Mantenedora, órgão mantenedor e responsável pela representação jurídica, administrativa e financeira do IES-MATERDEI, perante as autoridades públicas e o poder público em geral, incumbindo-lhe tornar medidas compatíveis aos seus objetivos fim, de modo a propiciar o melhor funcionamento da Instituição respeitados os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos discente e docente, a autonomia de seus órgãos colegados em nível executivo e deliberativo e a sua autonomia didático-científica.

Art. 97º. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do IES-MATERDEI, colocar do mesmo à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurar o melhor e suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora são reservadas as administrações financeiras, contábeis e patrimoniais do IES-MATERDEI.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a) o orçamento anual do IES-MATERDEI;

- b) a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c) as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d) a admissão, punição ou dispensa de pessoal, após indicação da Diretoria Geral;
- e) a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, na forma da lei;
- f) alterações regimentais, após a aprovação nos órgãos colegiados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 98º. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor (a) Geral.

Parágrafo único. Cabe a Diretoria Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento do IES-MATERDEI.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97º. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 98º. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o discente, o IES-MATERDEI e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o discente ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 99º. O Instituto Superior de Educação somente será instalado após a autorização de funcionamento do primeiro curso de licenciatura.

Art. 100º. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente, mediante proposta da mantenedora.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU, devendo haver, no primeiro caso aprovação do CONSU.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 101º. Este Regimento entra em vigor nesta data em conformidade com a Portaria Normativa MEC Nº 40 de 12 de dezembro de 2007.

MANAUS - AM, Junho de 2008.
Zilma Torres Dias
Diretora Geral